



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA
PLAMAX EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.003/2023-PE

O **MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA - CE** lançou certame cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE**, com data de reabertura das propostas para o dia 01 de setembro de 2023, às 09:00hrs.

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.918.483/0001-57, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo ser prejudicial aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto, conforme disposto na subcláusula 9.1.1 do Termo de Referência, requerendo assim, a majoração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Desta feita, acerca das alegações apresentadas, cumpre tecer algumas considerações, senão vejamos:

Inicialmente, no tocante ao prazo de entrega, **esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, quer seja, 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório.**



Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada conjuntamente pelo setor de compras em conjunto com a Secretaria requisitante a realização da licitação e constatou-se a razoabilidade do mesmo, sendo, portanto, possível o cumprimento da entrega conforme estipulado no Edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Ante o exposto, entendemos que o mesmo deva ser julgado **IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado todos os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.003/2023-PE.**

Guaiúba-CE, 29 de agosto de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE